



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

COMUNICAÇÃO INTERNA:

O Artigo 3º da lei 1259/07 dispõe que A fiscalização do Município será exercida pela Comissão Permanente de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Somando-se a isso, em data de 02 de julho de 2020, por meio do ofício nº 05/2020- CPL, veio a este Controlador solicitação de Parecer expedida pelo Servidor Leonardo Henrique dos Santos, o qual questiona sobre a possibilidade de existir sobrepreços nos materiais cotados, uma vez que a equipe de licitação constatou preços inferiores via pesquisas em internet.

Após este questionamento, este controlador achou por bem realizar uma reunião com o chefe do Poder Executivo, com o Secretário de Planejamento e com o Secretário Municipal de Saúde, onde após varias ponderações, ficou definido pela equipe do Poder Executivo que não seria mais necessário a aquisição do pulverizador eletrostático.

Com relação ao acido peracetico, foi apresentado um boletim técnico sobre as propriedades do produto a ser adquirido, sua aplicação medidas de segurança, materiais compatíveis, dosagem, eliminação, juntado-se a isso, o Secretário Municipal de Saúde apresentou declaração onde afirma que não existe sobrepreço nas cotações apresentadas.

Desta forma, entendo que o procedimento poderá seguir o seu tramite normal.

Atenciosamente,


LIELTO VALÉRIO PADOVAN

Presidente do controle interno

Recebido em